



**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**PUBLICADO**

Em, 15 / 12 / 05

*Aparedelal*  
Responsável

EMENTA: Altera a Lei nº 735, de 01 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 735, de 01 de junho de 2005, terá a seguinte redação:

Art. 2º - A comissão será composta por servidores efetivos e/ou comissionados, em número de 04 (quatro) membros titulares, indicados por portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - Os membros da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo a critério da administração.

§ 2º - Os membros da comissão farão jus à gratificação que será definida por Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros/PE, 15 de dezembro de 2005.

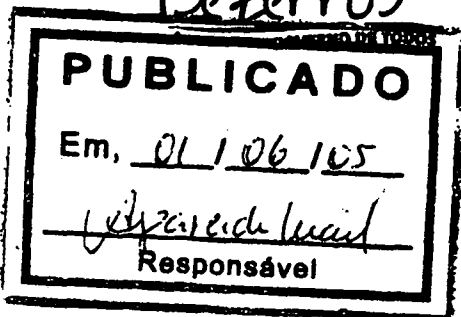
*Marconi*  
Marconi de Lima Borba  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

## GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 735, DE 01 DE JUNHO DE 2005.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município – COVIM e dá outras providencias.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada junto a Secretaria de Finanças e Orçamento de Bezerros, a Comissão de Valores Imobiliários do Município – COVIM

§ 1º - a Comissão tem por objetivo estabelecer critérios para a correta elaboração e atualização anual do mapa de valores do município, que conterà os métodos e valores médios unitários do metro quadrado do terreno utilizado na apuração do valor venal dos imóveis localizados no âmbito do Município, para o fim de tributação.

Art. 2º - A Comissão será composta por servidores efetivos e/ou comissionados, em número de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, indicados por decreto do Chefe do Executivo, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão não farão jus a qualquer gratificação.

Art. 3º - A Comissão será dirigida por um dos membros e convocada por este sempre que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - revogam-se as disposição em contrário

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2005.

  
Marcône de Lima Borba  
Prefeito